SÉRIE MERCADO FINANCEIRO



COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza

CURSO PREPARATÓRIO PARA A CPA

Preparação independente para a prova de certificação

CURSO LIVRE ICEAD

Material do aluno

Módulo 1 · Sistema Financeiro Nacional: quem faz as regras, quem fiscaliza e quem opera

8 módulos · teoria, quadros, mapas de revisão e questões inéditas comentadas

Atualizado até 18/11/2026

ICEAD

INSTITUTO DE CURSOS EAD

AVISO LEGAL

Direitos autorais e licença de uso

© 2026 ICEAD, marca de Arizona Marcas e Patentes Ltda. Todos os direitos reservados.

Este material é protegido pela Lei nº 9.610/1998 (Direitos Autorais). A compra dá ao aluno uma **licença de uso pessoal, individual e intransferível**. É proibido reproduzir, distribuir, revender, emprestar ou disponibilizar este arquivo, no todo ou em parte, por qualquer meio, sem autorização escrita da ICEAD.

O compartilhamento não autorizado e a pirataria configuram **crime de violação de direito autoral (Código Penal, art. 184)**, sem prejuízo da responsabilidade civil por perdas e danos.

Este é um material preparatório produzido pela ICEAD de forma independente. Não é material oficial da ANBIMA e não tem parceria com ela; "ANBIMA" e "CPA" são citados apenas para identificar a certificação a que o curso prepara. As questões são inéditas e fictícias. Curso livre de capacitação e atualização, de educação não formal (Lei nº 9.394/1996, arts. 39, § 2º, I, e 40; Decreto nº 5.154/2004); o certificado de conclusão não equivale à certificação da ANBIMA, que só se obtém no exame oficial.

Exemplar licenciado ao aluno identificado no ato da compra. Cada arquivo pode conter marcação, visível ou oculta, que permite rastrear a origem de cópias irregulares.

Dúvidas: contato@icead.com.br

Sumário

Para quem vem da CPA-10

Como estudar este módulo

1. O que é o Sistema Financeiro Nacional

1.1 Para que serve um sistema financeiro

1.2 Quem compõe o SFN pela lei

1.3 O mapa em três camadas

2. Órgãos normativos (item 1.1.1)

2.1 Conselho Monetário Nacional – CMN (1.1.1.1.1)

2.2 Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (1.1.1.1.2)

2.3 Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC (1.1.1.1.3)

3. Supervisores (item 1.1.2)

3.1 Banco Central do Brasil – BC (1.1.2.1.1)

3.2 Comissão de Valores Mobiliários – CVM (1.1.2.1.2)

3.3 Superintendência de Seguros Privados – Susep (1.1.2.1.3)

3.4 Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc (1.1.2.1.4)

3.5 Quem fiscaliza o quê: tabela de bolso

4. Operadores e participantes do sistema (item 1.1.3)

4.1 Bancos e caixas econômicas (1.1.3.1.1)

4.2 Cooperativas de crédito e banco cooperativo (1.1.3.1.2)

4.3 Instituições de pagamento (1.1.3.1.3)

4.4 Administradoras de consórcios (1.1.3.1.4)

4.5 Corretoras e distribuidoras (1.1.3.1.5)

4.6 Fintechs (1.1.3.1.6)

4.7 Sociedades de crédito, financiamento e investimento (1.1.3.1.7)

4.8 Companhias hipotecárias (1.1.3.1.8)

4.9 Agências de fomento (1.1.3.1.9)

4.10 Sociedades de crédito à pessoa microempreendedora e à empresa de pequeno porte (1.1.3.1.10)

4.11 Sociedade de crédito imobiliário – SCI (1.1.3.1.11)

4.12 B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (1.1.3.1.12)

4.13 Seguradoras e resseguradoras (1.1.3.1.13)

4.14 Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC (1.1.3.1.14)

4.15 Sociedades de capitalização (1.1.3.1.15)

4.16 Entidades Fechadas de Previdência Complementar – EFPC, os fundos de pensão (1.1.3.1.16)

4.17 Corretoras de seguros (1.1.3.1.17)

5. Autorreguladores e demais participantes do mercado (item 1.1.4)

5.1 ANBIMA (1.1.4.1)

5.2 Apimec, Planejar e Ancord (1.1.4.2)

5.3 Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) (1.1.4.3)

6. Sistema de pagamentos (item 1.1.5)

6.1 O que é o SPB

6.2 Conceitos que aparecem em questão

6.3 STR, SPI e Pix

7. Mapa de revisão do módulo

8. Questões inéditas do Módulo 1

9. Gabarito comentado

Fontes

MÓDULO 1

Sistema Financeiro Nacional: quem faz as regras, quem fiscaliza e quem opera

Programa coberto: Programa Detalhado CPA, ANBIMA, versão 1.2 (revisado em 04/06/2025), vigência a partir de 01/01/2026, **item 1.1 inteiro** (subitens 1.1.1 a 1.1.5). O Bloco 1 do programa, "Estrutura e dinâmica do sistema financeiro nacional", tem proporção de 20% na prova; os itens 1.2 a 1.4 desse bloco ficam para o Módulo 2.

> Este é um material preparatório para a CPA, produzido pela ICEAD de forma independente. Não é material oficial da ANBIMA e não tem parceria com ela. Os trechos de documentos da ANBIMA aparecem entre aspas, com a fonte, para estudo (Lei nº 9.610/1998, art. 46, III).

Para quem vem da CPA-10

Se você tem a CPA-10, a CPA-20 ou a CEA, este começo é para você.

Em janeiro de 2026 a ANBIMA trocou o modelo de certificações de distribuição. As antigas CPA-10, CPA-20 e CEA deram lugar a três novas: **CPA**, **C-Pro R** (Certificado Profissional Anbima de Relacionamento) e **C-Pro I** (Certificado Profissional Anbima de Investimento). Pelo programa oficial, a CPA é a "certificação que passa a ser o requisito obrigatório de entrada no mercado financeiro" e, depois dela, a pessoa pode "evoluir para as certificações de distribuição" C-Pro R e C-Pro I (Programa Detalhado CPA, ANBIMA, v1.2, p. 2).

A ANBIMA deixou claro que "não haverá equivalência direta com as atuais certificações". Quem já era certificado passa por uma transição:

- quem tem a **CPA-10** pode obter a CPA;
- quem tem a **CPA-20** pode obter a CPA e a C-Pro R;
- quem tem a **CEA** pode obter a CPA, a C-Pro R e a C-Pro I.

A transição é feita na plataforma gratuita **ANBIMA Edu**: atualizar o cadastro, concluir as microcertificações obrigatórias do seu perfil e pagar a atualização anual (em alguns casos a instituição empregadora paga). A atualização deixou de ser a cada três ou cinco anos e passou a ser **anual**.

O prazo termina em 31/12/2026. Segundo o comunicado da ANBIMA nº 2026/000012, de 09/10/2026, quem não concluir todos os requisitos até essa data "perderão suas certificações e precisarão realizar novos exames". Se você está nessa situação, este curso serve de duas formas: para estudar o conteúdo do programa novo enquanto faz as microcertificações e, se o prazo passar, para se preparar para o exame da CPA.

O que muda neste módulo. No programa da CPA-10 (versão 6.8, vigência a partir de 03/03/2025), o módulo "Sistema Financeiro Nacional e Participantes do Mercado" valia de 5% a 10% das questões e tratava do CMN, do Banco Central, da CVM, da Susep, da ANBIMA, dos bancos, da B3, das corretoras e distribuidoras

e dos sistemas de liquidação. O programa novo vai bem além: entram o CNSP, o CNPC e a Previc, as cooperativas, as instituições de pagamento, os consórcios, as fintechs, as financeiras, as companhias hipotecárias, as agências de fomento, as sociedades de microcrédito, as seguradoras, a previdência aberta e fechada, a capitalização, os corretores de seguros, a Apimec, a Planejar, a Ancord, o FGC e o FGCoop. Ao longo do texto, o selo **"Novidade em relação à CPA-10"** marca esses pontos.

Como estudar este módulo

A ANBIMA explica, no guia que orienta quem elabora as questões, por que este assunto existe na prova: as pessoas certificadas "precisam compreender a função que exercem e o lugar que ocupam" e, para isso, "precisam conhecer o papel de órgãos normativos, como o Conselho Monetário Nacional (CMN), Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP) e o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC)" (Guia de elaboração de questão, ANBIMA, p. 7).

Traduzindo: a prova não vai pedir que você decore artigos de lei. Ela vai colocar você diante de um cliente, de um colega ou de uma notícia e perguntar **quem faz o quê**. Por isso, estude sempre com três perguntas na cabeça:

1. Quem **faz a regra** (órgão normativo)?
2. Quem **fiscaliza** o cumprimento da regra (supervisor)?
3. Quem **atende o cliente** e opera o produto (instituição)?

Se você souber responder a essas três perguntas para cada produto que aparece na agência ou na plataforma, metade do Bloco 1 está resolvida.

---

1. O que é o Sistema Financeiro Nacional

1.1 Para que serve um sistema financeiro

Pense numa cidade. De um lado, há pessoas e empresas que têm dinheiro sobrando: o aposentado que guarda parte do benefício, a empresa que recebeu e ainda não pagou fornecedores. Do outro lado, há quem precise de dinheiro: a família que quer comprar uma casa, o produtor rural que precisa custear a safra, a prefeitura que quer financiar uma obra.

O sistema financeiro é o conjunto de órgãos, instituições e regras que faz esse dinheiro sair de quem tem sobra e chegar a quem precisa, com segurança. Quando você vende um CDB ao aposentado e o banco empresta esse recurso ao produtor rural, você está participando dessa engrenagem.

1.2 Quem compõe o SFN pela lei

A Lei nº 4.595/1964 é a lei básica do sistema. O art. 1º diz que o Sistema Financeiro Nacional é formado por:

- o Conselho Monetário Nacional (CMN);
- o Banco Central do Brasil;
- o Banco do Brasil S.A.;
- o banco de desenvolvimento econômico e social (hoje, o BNDES);
- as demais instituições financeiras públicas e privadas.

Dois artigos dessa lei aparecem muito no dia a dia:

- **Art. 17:** considera instituições financeiras as pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que têm como atividade principal ou acessória a coleta, a intermediação ou a aplicação de recursos financeiros, próprios ou de terceiros, e a custódia de valor de propriedade de terceiros. O parágrafo único equipara às instituições financeiras as pessoas físicas que exerçam essas atividades, de forma permanente ou eventual.
- **Art. 18:** as instituições financeiras "somente poderão funcionar no País mediante prévia autorização do Banco Central". Para instituições estrangeiras, a autorização é dada por decreto do Poder Executivo.

Exemplo de agência. Um cliente comenta que um conhecido "capta dinheiro de vizinhos e paga 4% ao mês". Pela Lei nº 4.595/1964, quem coleta e aplica recursos de terceiros exerce atividade de instituição financeira e precisa de autorização do Banco Central. O primeiro passo é orientar o cliente a conferir se a empresa é autorizada.

1.3 O mapa em três camadas

O jeito mais fácil de guardar a estrutura é pensar em três camadas e em quatro "mercados":

Mercado	Quem faz a regra (normativo)	Quem fiscaliza (supervisor)	Exemplos de quem opera
Moeda, crédito, câmbio e pagamentos	CMN	Banco Central	bancos, caixa econômica, cooperativas, financeiras, instituições de pagamento, consórcios
Valores mobiliários (capitais)	CMN, com a CVM regulamentando a lei	CVM	B3, corretoras, distribuidoras, companhias abertas, fundos
Seguros, resseguros, capitalização e previdência aberta	CNSP	Susep	seguradoras, resseguradores, sociedades de capitalização, entidades abertas de previdência, corretores de seguros
Previdência complementar fechada	CNPC	Previc	entidades fechadas (fundos de pensão)

Ao lado dessas camadas estão os **autorreguladores e demais participantes** (ANBIMA, Apimec, Planejar, Ancord, FGC, FGCoop) e a infraestrutura que faz o dinheiro circular, o **sistema de pagamentos**.

> **Para a prova – visão geral do SFN**
> - A lei-base do SFN é a Lei nº 4.595/1964; o art. 1º lista CMN, Banco Central, Banco do Brasil, BNDES e as demais instituições financeiras.

- Instituição financeira é quem coleta, intermedeia ou aplica recursos de terceiros ou custodia valores de terceiros (art. 17); a pessoa física que faz isso é equiparada.
- Instituição financeira só funciona com autorização prévia do Banco Central (art. 18).
- Saiba montar a tabela "normativo, supervisor, operador" para cada mercado: é dela que saem as questões de caso.

---

2. Órgãos normativos (item 1.1.1)

Órgão normativo é quem **define as regras gerais e a política** de um mercado. Ele não atende cliente e, em regra, não fiscaliza diretamente as instituições: quem faz isso é o supervisor.

2.1 Conselho Monetário Nacional – CMN (1.1.1.1.1)

O que é. O CMN foi criado pela Lei nº 4.595/1964 para "formular a política da moeda e do crédito". É o órgão normativo máximo do SFN.

Composição. Pelo art. 8º da Lei nº 9.069/1995, com a redação dada pela Lei nº 14.600/2023, o CMN tem três membros:

- o Ministro de Estado da Fazenda, que o preside;
- o Ministro de Estado do Planejamento e Orçamento;
- o Presidente do Banco Central do Brasil.

Como funciona.

- Reúne-se ordinariamente **uma vez por mês** e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.
- Decide por **resoluções**, aprovadas por maioria de votos.
- Em caso de urgência e relevante interesse, o presidente pode decidir *ad referendum* dos demais membros, levando a decisão ao colegiado na reunião seguinte.
- A secretaria-executiva do CMN fica a cargo do Banco Central.
- Junto ao CMN funciona a **Comoc** (Comissão Técnica da Moeda e do Crédito), coordenada pelo Presidente do Banco Central, que reúne, entre outros, diretores do Banco Central, o Presidente da CVM e secretários do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento e Orçamento.

O que o CMN faz. O art. 3º da Lei nº 4.595/1964 lista os objetivos da política do Conselho. Na redação vigente, entre eles estão: orientar a aplicação dos recursos das instituições financeiras para o desenvolvimento harmônico do País, buscar a eficiência do sistema de pagamentos e da mobilização de recursos, zelar pela liquidez e solvência das instituições financeiras e coordenar as políticas monetária, creditícia, orçamentária, fiscal e da dívida pública.

O art. 4º lista as competências. Algumas que aparecem com frequência:

- aprovar os orçamentos monetários;

- fixar as diretrizes da política cambial;
- disciplinar o crédito em todas as suas modalidades;
- regular a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições financeiras;
- limitar, quando necessário, taxas de juros e tarifas;
- fixar o percentual máximo de empréstimo a um mesmo cliente ou grupo de empresas;
- definir o capital mínimo das instituições financeiras privadas.

Além disso, a Lei Complementar nº 179/2021 (lei da autonomia do Banco Central) estabelece, no art. 2º, que as **metas de política monetária são estabelecidas pelo CMN**, cabendo ao Banco Central conduzir a política monetária para cumpri-las.

Exemplo de agência. Saiu a notícia de que "o governo fixou a meta de inflação". Um colega diz que foi o Banco Central. A resposta mais precisa é: a meta é fixada pelo CMN; o Banco Central é quem persegue a meta com os instrumentos de política monetária (assunto do Módulo 2).

> **Novidade em relação à CPA-10.** A LC nº 179/2021 revogou dispositivos antigos da Lei nº 4.595/1964, entre eles o art. 6º (a antiga composição do CMN) e vários incisos dos arts. 3º e 4º. Materiais antigos que ainda falam em "CMN com muitos membros" ou que não citam a LC nº 179/2021 estão desatualizados. A composição atual está na Lei nº 9.069/1995, art. 8º, com a redação da Lei nº 14.600/2023.

2.2 Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP (1.1.1.1.2)

> **Novidade em relação à CPA-10.** O CNSP não aparecia no módulo de SFN da CPA-10.

O que é. O CNSP é o órgão normativo do Sistema Nacional de Seguros Privados, criado pelo Decreto-Lei nº 73/1966. Pelo art. 8º desse decreto-lei, o sistema é formado pelo CNSP, pela Susep, pelos resseguradores, pelas instituições autorizadas a operar nos mercados de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista e pelos corretores habilitados.

Composição. Pelo art. 33 do Decreto-Lei nº 73/1966, no texto compilado vigente, integram o CNSP:

- o Ministro de Estado da Fazenda, ou seu representante, que o preside;
- um representante do Ministério da Justiça;
- um representante do Ministério da Previdência e Assistência Social;
- o Superintendente da Susep, que preside na ausência do Ministro;
- um representante do Banco Central do Brasil.

O que o CNSP faz. Pelo art. 32, entre outras competências:

- fixa as diretrizes e normas da política de seguros privados e de proteção patrimonial mutualista;
- regula a constituição, organização, funcionamento e fiscalização de quem opera nesses mercados;
- fixa as características gerais dos contratos de seguro;
- dispõe sobre o capital das seguradoras e dos resseguradores;

- estabelece as diretrizes gerais das operações de resseguro;
- disciplina a corretagem de seguros e a profissão de corretor.

O CNSP também é o órgão normativo de outros dois mercados:

- **capitalização:** o Decreto-Lei nº 261/1967 instituiu o Sistema Nacional de Capitalização, formado pelo CNSP, pela Susep e pelas sociedades autorizadas, e deu ao CNSP a função de "fixar as diretrizes e normas da política de capitalização";
- **previdência complementar aberta:** pelo art. 74 da LC nº 109/2001, as funções de órgão regulador e fiscalizador das entidades abertas são exercidas pelo CNSP e pela Susep.

Atualização importante. A Lei Complementar nº 213/2025 alterou o Decreto-Lei nº 73/1966 para incluir as **cooperativas de seguros** e as **operações de proteção patrimonial mutualista** no sistema, sob as regras do CNSP e a fiscalização da Susep.

2.3 Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC (1.1.1.1.3)

> **Novidade em relação à CPA-10.** O CNPC também não aparecia no módulo de SFN da CPA-10.

O que é. Pela Lei nº 12.154/2009, art. 13, o antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar passou a se chamar Conselho Nacional de Previdência Complementar. O CNPC é "órgão da estrutura básica do Ministério da Previdência Social" e atua como "órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar".

Em outras palavras: o CNPC faz as regras dos **fundos de pensão**.

Composição. O Decreto nº 7.123/2010, art. 6º, prevê que o CNPC é presidido pelo Ministro de Estado da Previdência Social e reúne representantes do governo e da sociedade. Pela composição publicada pelo Ministério da Previdência Social (atualizada em 01/06/2023), o governo tem assentos do próprio Ministério da Previdência Social, da Previc, da Casa Civil, do Ministério da Fazenda e do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; a sociedade é representada pelas entidades fechadas de previdência, pelos patrocinadores e instituidores e pelos participantes e assistidos, cada representação com titular e suplente.

Câmara de Recursos. Ao lado do CNPC existe a **CRPC** (Câmara de Recursos da Previdência Complementar), que julga recursos contra decisões da Previc em processos sancionadores. O pronunciamento da CRPC "encerra a instância administrativa" (Lei nº 12.154/2009, art. 15).

Exemplo de agência. Uma cliente diz: "a regra do meu fundo de pensão mudou, quem decidiu isso?". Se a mudança for uma regra geral para todos os fundos de pensão, ela vem do CNPC. Se for uma mudança no regulamento do plano dela, quem aprova e fiscaliza é a Previc.

> **Para a prova – órgãos normativos**
> - Três órgãos normativos: **CMN** (moeda, crédito, câmbio, instituições financeiras), **CNSP** (seguros, resseguros, capitalização, previdência aberta e, desde a LC nº 213/2025, cooperativas de seguros e proteção patrimonial mutualista) e **CNPC** (previdência fechada, os fundos de pensão).

Curso Preparatório para a CPA

Preparação independente para a prova de certificação

O programa completo da nova prova, em linguagem de agência, com exemplos de agência e de plataforma. A teoria é escrita a partir do programa detalhado da certificação e das normas oficiais, com quadros "Para a prova", videoaulas curtas e um simulador que imita a prova de verdade: tempo correndo, uma questão por tela, sem voltar e com árvores de decisão.

O QUE VOCÊ RECEBE

- Material em PDF com 244 páginas em 8 módulos
- 32 videoaulas curtas, 4 por módulo
- 303 questões inéditas e 12 árvores de decisão
- 15 questões de treino comentadas por módulo
- Simulador no formato da prova: 50 questões em 2h30
- Prova final e certificado de conclusão de 50 horas

COORDENAÇÃO E REVISÃO

Emerson Braga de Souza, administrador (CRA-SP) e contador (CRC-SP)

icead.com.br/cursos/curso-preparatorio-cpa/

ICEAD
INSTITUTO DE CURSOS EAD

Curso livre ICEAD – Instituto de Cursos EAD. Obra coletiva organizada e publicada pela ICEAD (Lei nº 9.610/1998, art. 5º, VIII, h, e art. 17).
Material de uso pessoal e exclusivo do aluno: proibida a reprodução, distribuição ou venda, no todo ou em parte (Lei nº 9.610/1998; Código Penal, art. 184).